



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Série

Número 14

7.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 2/2023

Declaração de registo como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) da Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG). Estatutos da Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG).

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 2/2023**Sumário:**

Declaração de registo como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) da Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG). Estatutos da Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG).

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG), reconhecida coo pessoa coletiva de utilidade pública.

Em 30 de junho de 2022 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento e o registo, após despacho de 6 de janeiro de 2023 da Presidente do CD, foi lavrado pela inscrição n.º 1/2023, a folhas 56 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efetuado na data de receção do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG)

Sede: Caminho Velho da Igreja

Objeto: A Associação tem por objeto garantir a inclusão social, económica, recreativa e cultural; promover a integração social e comunitária e o desenvolvimento social dos grupos sociais mais desfavorecidos, com ênfase no apoio a crianças e jovens e na proteção dos cidadãos na velhice; ocupação de tempos livres.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 10 de janeiro de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

ESTATUTOS**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA E DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA DO GARACHICO (ASICG)****CAPÍTULO I****Natureza, Denominação, Sede e Objeto****Artigo 1.º****Denominação e natureza jurídica**

A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA E DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA DO GARACHICO (ASICG), adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º**Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede no Caminho Velho da Igreja, freguesia e concelho de Câmara de Lobos. O seu âmbito de ação abrange todo o concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 3.º**Objeto social**

Garantir a inclusão social, económica, recreativa e cultural; promover a integração social e comunitária e o desenvolvimento social dos grupos sociais mais desfavorecidos, com ênfase no apoio a crianças e jovens e na proteção dos cidadãos na velhice; ocupação de tempos livres.

Artigo 4.º**Atribuições**

- 1 - Para a prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a dinamizar:
 - a) Ações de formação e sensibilização de curta ou média duração;
 - b) Atividades de apoio à família;
 - c) Atividades de apoio à inclusão social e comunitária;

- d) Atividades de prevenção de comportamentos de riscos;
 - e) Atividades de prevenção da exclusão social;
- 2 - A associação propõe-se ainda, criar as seguintes respostas sociais:
- a) Banco de ajudas técnicas;
 - b) Transporte de pessoas com deficiência;
 - c) Centro Comunitário;
 - d) Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - e) Serviço de Apoio Domiciliário;

Artigo 5.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º Prestação de serviços

- 1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais componentes.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 7.º Qualidade de associado

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços definido em assembleia geral.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3 - A candidatura a associado faz-se por inscrição, assinada pelo candidato e acompanhada pela documentação exigida para o efeito.
- 4 - A inscrição deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Declaração voluntária que deseja adquirir tal qualidade;
 - b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável.
- 5 - A admissão dos membros é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 8.º Categorias

- 1 - Haverá duas categorias de associados:
 - a) Associados efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
 - b) Associados honorários: são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º Direitos e Deveres

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da associação;
 - f) Pedir a exoneração ou suspensão da qualidade de associado, o que deve ser feito, por escrito, à direção.
- 2 - São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Comunicar a alteração de quaisquer dados pessoais fornecidos aquando da inscrição.

Artigo 10.º Sanções

- 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
- 2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.
- 5 - A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º Condições do Exercício dos Direitos

- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º Perda da Qualidade de Associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
 - d) Tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as suas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 14.º Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 15.º Composição dos Órgãos

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

- 2 - Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

- 1 - Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer perante ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 - O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a tomada de posse dos novos corpos sociais.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 - A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presente, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam um mandato.
- 6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECCÃO II
Da Assembleia GeralArtigo 21.º
Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

- 1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros membros da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º
Convocação e Publicitação

- 1 - A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2 - A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, por correio eletrónico para cada associado.
- 3 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por correio eletrónico, para os associados.

Artigo 24.º
Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º
Deliberações

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º. dos estatutos.

- 3 - No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º
Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º
Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até o final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação de relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 28.º
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º
Competências

- 1 - Compete à direção gerir a associação representada, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Conselho Fiscal

O conselho Fiscal é composto por 3 membros: Presidente e dois vogais.

Artigo 32.º
Competências

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar a direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam a sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV
Regime FinanceiroArtigo 33.º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º
Receitas

- 1 - São receitas da associação:
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35.º
Quotas, serviços ou donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota anual monetária de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V
Disposições DiversasArtigo 36.º
Extinção

- 1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)